

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### Introdução

A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciados na criação de condições de prática desportiva, é uma das competências e obrigações das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas. -----

A concretização do princípio constitucional expresso no art. 79º da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos. -----

Sendo objetivo do Município de Ponte de Sor apoiar e colaborar com as Instituições com sede e intervenção na área do município que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no Concelho, foi aprovado e publicado no Diário da República, nº 101, II Série, de 24 de maio de 2012, o Regulamento Municipal de Apoio a Instituições sem fins lucrativos do concelho de Ponte de Sor. -----

Aquele Regulamento prevê os termos da cedência de apoios a Instituições promotoras de atividades desportivas que tenham apresentado a respetiva candidatura. -----

Também prevê o Regulamento Municipal que a formalização do apoio àquelas Instituições seja por via de Contratos-Programa, regidos pelo disposto no Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro. -----

Neste contexto, justifica-se a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o Grupo Desportivo Montargilense, nos termos constantes do articulado que se segue: -----

### ARTICULADO

Nos termos do Regulamento Municipal de Apoio a Instituições sem fins lucrativos do concelho de Ponte de Sor e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro; Entre:-----

**MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR**, pessoa coletiva número 506 806 456, com sede no Campo da Restauração, em 7400-223 Ponte de Sor, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, e em execução da deliberação da mesma Câmara, tomada na sua reunião ordinária de 31 de julho de 2019, adiante designado por primeiro outorgante e; -----

**GRUPO DESPORTIVO MONTARGILENSE**, pessoa coletiva número 501 687 360 com sede em Montargil (Apartado 3, 7425-999 Montargil), neste ato representado pelo respetivo Presidente da Direção, adiante designado por segundo outorgante; -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, destinada à execução do plano de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante para a época desportiva 2019/2020, fazendo o mesmo, parte integrante do presente contrato. -----

### **Cláusula Segunda**

#### **(Obrigações do segundo outorgante)**

**1-** Por força do presente contrato programa, constituem obrigações do segundo outorgante, fomentar e dinamizar a prática de várias modalidades desportivas nos termos que se concretizam nas alíneas seguintes: -----

**a)** – Fomentar a formação de jovens atletas na modalidade de futebol, nos escalões de infantis e juvenis, num total de 33 atletas;-----

**b)** – Participar em jogos amigáveis de confraternização com uma equipa de futebol de veteranos, com um total de 26 atletas; -----

**c)** – Fomentar a formação de jovens atletas na modalidade de futsal, nos escalões de benjamins e iniciados, num total de 28 atletas; -----

**d)** – Fomentar a modalidade de Ténis de Mesa do seguinte modo: participar no Campeonato Distrital de Equipas da A.T.M. de Évora, Taça da Associação e Taça de Portugal, Campeonatos individuais de Seniores, Veteranos e Pares Nacionais e Distritais, com um total de 13 atletas (iniciados, cadetes e seniores); -----

**e)** – Organização de Torneios de Ténis, individualmente e/ou em conjunto com outras associações; -----

**f)** – Implementação da modalidade de badminton; -----

**g)** – Fomentar a modalidade de pesa desportiva com a participação de atletas em campeonatos nacionais, bem como a organização e participação de concursos e convívios; -----

**h)** – Implementação da modalidade de dança desportiva, com um total de 16 atletas; -----

**i)** – Fomentar a modalidade de judo, com a participação no campeonato distrital, com um total de 10 atletas;-----

**2-** O segundo outorgante obriga-se ainda a:-----

**a)** – apresentar prestação de contas referente ao ano de 2019, até ao dia 30 de abril de 2020; -----

**b)** – proceder à entrega do balancete mensal no último dia útil de cada mês, em relação àquele imediatamente anterior, durante o período de vigência do presente contrato-programa; -----

**c)** – renovação da certidão comprovativa de não ser devedor à Fazenda Nacional, de qualquer contribuição ou imposto, quando expirada a precedentemente apresentada;-----

**d)** – renovação da certidão comprovativa de ser possuidor de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, quando expirada a precedentemente apresentada.-----

### **Cláusula Terceira**

#### **(Obrigações do primeiro outorgante)**

Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo definido na Cláusula Primeira, a comparticipação financeira do primeiro outorgante, consubstancia-se na atribuição de subsídio mensal

no valor de € 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta euros), pelo período de 12 (doze) meses, com início no mês de setembro de 2019.-----

**Cláusula Quarta  
(Afetação da verba)**

A verba indicada na cláusula anterior será obrigatoriamente afeta à prossecução das atividades elencadas nas alíneas do nº1 da cláusula segunda, não podendo o segundo outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de devolver todas as quantias já recebidas, assim como da rescisão unilateral imediata do presente Contrato-Programa, por parte do primeiro outorgante.-----

**Cláusula Quinta  
(Comprovativo de pagamento)**

O segundo outorgante obriga-se a entregar recibo da quantia monetária recebida no âmbito do presente contrato, no prazo de 10 dias após transferência da verba atribuída.-----

**Cláusula Sexta  
(Acompanhamento e Fiscalização)**

- 1- A avaliação do apoio concedido é feita pelos serviços competentes do primeiro outorgante, através do acompanhamento das atividades apoiadas, aferindo-se a equidade entre os apoios concedidos e a qualidade das atividades apoiadas.-----
- 2- O primeiro outorgante, através dos serviços técnicos pode, se e quando o entender, realizar visitas às instalações do segundo outorgante a fim de aferir a materialização e aplicação adequadas dos apoios concedidos.-----
- 3- Sempre que solicitado, o segundo outorgante, deve entregar aos serviços competentes do primeiro outorgante, e nos prazos para o efeito a indicar, os documentos e/ou informações considerados relevantes para o acompanhamento das atividades apoiadas.-----

**Cláusula Sétima  
(Revisão do contrato)**

O presente contrato pode ser modificado ou revisto sempre que as partes nisso acordarem.-----

**Cláusula Oitava  
(Vigência)**

Os efeitos do presente contrato têm início a 1 de setembro de 2019 e vigorará até ao dia 31 de agosto de 2020.-----

**Cláusula Nona  
(Rescisão Unilateral)**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo primeiro outorgante, caso o segundo deixe de cumprir as obrigações que assume por força da cláusula segunda.--

**Cláusula Décima**

**(Omissões)**

A tudo o que não estiver especificadamente previsto no presente contrato, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro e sucessivamente no Regulamento Municipal de Apoio a Instituições sem fins lucrativos do concelho de Ponte de Sor. -----

- Cabimento nº 3669, com o número sequencial 27994; -----

- Número sequencial compromisso 29228. -----

Ao nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Ponte de Sor e Edifício dos Paços do Município, por mim, Suse Isabel Pereira Barradas Horta, Chefe da Divisão Jurídico-Administrativa, em regime de substituição, exercendo as funções de oficial público, designada para o efeito por despacho do Presidente da Câmara de dez de janeiro de dois mil e dezanove, e em substituição da Chefe da Divisão de Recursos Humanos, em regime de substituição, Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, por ausência desta; o presente contrato foi lido em voz alta, na presença de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem que foram mencionados, e também por mim, Suse Isabel Pereira Barradas Horta, na qualidade já referida.

P'lo Primeiro Outorgante  
O Presidente da Câmara Municipal

P'lo Segundo Outorgante  
O Presidente da Direção

Hugo Luís Pereira Hilário

Luís Manuel Prates Nogueira

A Oficial Pública